

Destino: Pau D'Arco/PA.
 Período: 15/06 a 21/06/2025: 06 ½ diárias.
 Valor unitário: R\$ 247,07
 Valor total a ser pago: R\$ 1.605,96
 Servidores:
 - 5953078/1 – KATHLEN PACHECO DE AVIZ (Assistente Administrativo – GEFAP)
 ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1209906

PORTARIA Nº 1954/2025 – GAB/SEMAS 12 DE JUNHO DE 2025.

Processo PAE: 2025/2780483

Objetivo: Realizar vistoria técnica.
 Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.
 Origem: Belém/PA.
 Destino: Santa Barbara/PA.
 Período: 18/06/2025: ½ diárias.
 Valor unitário: R\$ 247,07
 Valor total a ser pago: R\$ 370,62
 Servidores:
 - 54189442/2 – ROSIANE DA SILVA SOUZA (Técnico Em Gestão De Agropecuária - GEPROF)
 - 5930734/2 – ALOO VICTOR PAIXAO DE SOUSA FERREIRA (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente - GEPROF)
 - 5654807/1 – JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA (Motorista - GETRAN)
 ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1209306

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 149153/CONJUR/2021

À
 EDIVANDRO GOIS DA SILVA
 END.: COMUNIDADE PRAIA GRANDE
 BAIRRO: ZONA RURAL
 CEP: 68200-000, ALENQUER/PA
 Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/0375, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-10-00554, em face de EDIVANDRO GOIS DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 51 da Lei do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá proceder com adesão ao PRA e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, na plataforma do PRA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 138305/CONJUR/2021

À
 ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
 END.: VICINAL TOCA DO SAPO
 BAIRRO: ZONA RURAL
 CEP: 66380-000, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.
 Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo N.º 25313/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-20-08/8371681, em face de ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122,II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento

desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 144403/CONJUR/2021

À
 RAVA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES
 END.: LOTE 22 SETOR D LOTEAMENTO SÃO FÉLIX DO XINGU
 BAIRRO: ZONA RURAL
 CEP: 68380-000, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 26752/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-08-00289, em face de, em face de RAVA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto à área desmatada, sugere-se que o interessado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.

Sugerimos que a área continue embargada até a sua regularização ambiental.

Sugerimos, também, remeter os autos à GESFLORA para que sejam tomadas as providências quanto ao procedimento de estorno ou reposição florestal.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 157588/CONJUR/2022

À
 ALTAMIR MIRANDA PEREIRA - SÍTIO TRAMBOICA
 END.: RODOVIA TRANSTRAMBOICA, N 01
 BAIRRO: VILA CUIPIRANGA
 CEP: 68445-000, BARCARENA - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 18668/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00413 em face de ALTAMIR MIRANDA PEREIRA - SÍTIO TRAMBOICA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122,II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 177588/CONJUR/2024

À
 MAERCIO DE SOUSA CARDOSO
 END.: VICINAL DO ADÃO KM 258, NÚCLEO E ASSENTAMENTO CURURUI, S/Nº
 BAIRRO: ZONA RURAL
 CEP: 68485-000, PACAJÁ/PA.

Notificamos V.S.ª que, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo 25011/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), através de seu Titular, julgou procedente o